

## Videoconferência para inquirição de testemunhas será regra durante plantão extraordinário



A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região divulgou, esta semana, uma manifestação, assinada pelo juiz federal em auxílio à COGER, Newton Pereira Ramos Neto, que dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para a inquirição de testemunhas como procedimento a ser, em regra, adotado, evitando-se a expedição de carta precatória para a realização de audiência sob a modalidade presencial, exceto em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação.

A manifestação decorreu de situação na qual o Juízo Federal da Vara Única da SSJ de Picos/PI procedeu à devolução de uma carta precatória recebida do Juízo da 3ª Vara Federal de Santo André – SJS, cuja finalidade era a realização de audiência para oitiva de testemunhas, sob a modalidade presencial, a ser presidida pelo juízo deprecado.

Ao justificar a devolução, o magistrado sustentou que a audiência para oitiva de testemunhas deve ser obrigatoriamente realizada por meio do sistema de videoconferência, uma vez que o procedimento está delineado no CPC e já foi regulamentado pelo CNJ (artigo 3º da Resolução 105/2010) e pelo CJF. Considerou também, dentre outros fatores, que o período de trabalho em regime de plantão extraordinário, adotado durante a pandemia da COVID-19, demonstrou que o sistema de videoconferência está em pleno funcionamento em todas as regiões do país.

O juízo deprecante, por sua vez, embora tenha reconhecido que a videoconferência prestigia o princípio da identidade física do juiz e atende às recomendações do CNJ e do CJF, afirmou que a utilização do referido sistema na oitiva de testemunhas é faculdade do juiz da ação, ao qual compete decidir acerca do uso da ferramenta ou do sistema tradicional, conforme o que melhor atenda aos critérios de razoabilidade, conveniência e oportunidade.

Acerca da questão trazida a COGER destacou, entre outros fatores, que o CPC/2015, em seus artigos 236 e 453, e o CPP, em seu artigo 222, dispõe sobre obrigatoriedade, ou não, da utilização do sistema de videoconferência em audiências para oitiva de testemunhas que residam em localidade distinta daquela onde tramita o processo, conforme indica o seguinte trecho:

*“(…) § 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.”*

Sobre o tema, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 354 que

estabelece como regra a inquirição da testemunha residente fora da sede do juízo por videoconferência, exceto em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação.

O Provimento Corregedoria Geral n. 13, de 15/03/2013, no âmbito da Justiça Federal, também foi citado pela COGER, uma vez que este já estabelecia o uso obrigatório do sistema de videoconferência para a oitiva de pessoas fora da sede do juízo, em ato presidido pelo juízo onde tramita o processo, apenas permitindo a utilização de outro meio quando impossível a realização do ato por aquela via.

O magistrado em auxílio a Corregedoria também destacou que a informatização do processo judicial avançou a passos largos no ano de 2020, impulsionada pela pandemia da Covid 19 e a fim de assegurar a continuidade da atividade jurisdicional, além de ressaltar que a audiência inquisitória por videoconferência também importa na redução de custos e, por conseguinte, na racionalização no uso dos recursos orçamentários destinados ao Judiciário.

*“Do quanto exposto acerca da transformação digital do processo judicial e especialmente considerando os princípios da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional e os atos normativos acima transcritos, vê-se que a utilização do sistema de videoconferência para a inquirição de testemunhas não se trata de mera faculdade do juiz, mas de procedimento a ser em regra adotado, evitando-se a expedição de carta precatória para a realização de audiência sob a modalidade presencial, presidida pelo juízo deprecado, exceto em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação.”* finalizou.

A íntegra da manifestação da COGER pode ser lida no doc.12285714, nos autos do PA SEI 0002382-57.2019.4.01.8011

## Pesquisa de avaliação do NUCGP



O Núcleo de Gestão de Pessoas (NUCGP) está fazendo avaliação das atividades dos serviços prestados pelas seções que compõe o Núcleo, incluindo sua direção, e, por isso, solicita que magistrados e servidores acessem o link que lhes foi enviado via e-mail e respondam ao questionário.

A pesquisa é bem objetiva e rápida para ser respondida, durando poucos minutos, e sua opinião em muito contribuirá para o NUCGP ter ciência da qualidade do serviço prestado.

## Enap oferece curso gratuito de Libras



A Lei nº 10.436/2002 legitima a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como idioma das Comunidades Surdas Brasileiras e obriga o poder público em geral a adotar formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão dessa língua como meio de comunicação.

Com essa premissa, a [Escola Virtual Gov](https://www.escolavirtual.gov.br/) (EV.G/Enap – portal do governo federal para a oferta de capacitação a distância) está com inscrições abertas para o curso “Introdução às Libras”.

O curso é destinado a servidores que integrem a Administração Pública, todavia qualquer pessoa que tenha interesse na comunicação com pessoas surdas, por meio da Língua Brasileira de Sinais, pode realizar o treinamento.

Certificado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), a capacitação tem conteúdo desenvolvido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e conta com uma carga horária de 60h.

O curso é aberto, gratuito e de início imediato. Para se inscrever, basta preencher o cadastro na EV.G/Enap ou realizar login no botão “Entrar” do portal da Escola.

Para se inscrever, acesse: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/11>

## Aniversariantes

**Hoje:** Jeiel Vaz Macedo (Itabuna), Tereza Cristina Lustosa de Oliveira (23ª Vara), Maiala Santos (21ª Vara), Maria Gabriela da Hora Arujo Santos (Itabuna) e Vanessa da Silva Nascimento (NuteC). **Amanhã:** Romario Santana Viana (18ª Vara), Luis Eduardo de Carvalho Espinheira (Vitória da Conquista), Simone Areas Alves (Nucju), Amanda Souza dos Santos (Ilhéus), Antonio de Jesus Groba (17ª Vara), Manoel Pinto Rodrigues da Costa Neto (Numan) e Salvio Emanuel Teixeira Filho (22ª Vara). **Domingo:** Juiz federal Iran Esmeraldo Leite (16ª Vara) e Cynara Ferreira Bezerra (Guanambi). **Segunda-feira:** Carmen Rosa de Sa Fonseca e Gomes (Turma Recursal), Almir Marques dos Santos (Eunápolis), Ronnie Cleuber Silva Moreira (Guanambi), Andréa Rangel dos Santos (22ª Vara) e Marcelo Kelsch Sarmiento (Nucju).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.